



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL n° 314/2011

Em, 08 de Fevereiro de 2011

“DISCIPLINA O VALOR DA DIÁRIA CIVIL DO PRESIDENTE, VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Itapororoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado ao pagamento a título de diária civil ao Presidente, Vereadores e Servidores, quando em deslocamento para fora do perímetro municipal com objetivo de tratar de assuntos de interesse comum da Câmara Municipal de Itapororoca e da municipalidade.

Art. 2º - A Mesa Diretora, sempre que se fizer necessário, poderá apresentar Projeto de Resolução regulamentando o ajustamento dos valores das diárias civis, passando a vigorar seus efeitos, com a aprovação do Plenário da Câmara Municipal e a devida publicação.

Art. 3º - A concessão de diária civil obedecerá aos critérios exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através de processo simplificado elaborado pela Tesouraria da Câmara Municipal e autorizado, por escrito, pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º - Para fins de cálculos e valores serão analisados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapororoca, no ato do pedido da diária civil, a localidade e objetivo do deslocamento, podendo ser autorizado os beneficiários que trata o artigo 1º, adicional de pernoite e adicional de deslocamento para fora do Estado da Paraíba, conforme tabela abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

CARGO	<u>DENTRO DO ESTADO</u>		<u>FORA DO ESTADO</u>	
	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
PRESIDENTE	150,00	200,00	250,00	400,00
VEREADORES	75,00	150,00	150,00	250,00
DEMAIS SERVIDORES	50,00	100,00	100,00	180,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

Eirilson Cláudio Rodrigues
PREFEITO CONSTITUCIONAL